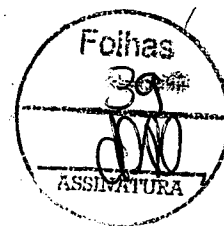


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 800/03

De 17 de dezembro de 2.003.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de orientação sexual e de planejamento familiar aos pais de alunos do Ensino Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de Minas Gerais, por meio de seus Vereadores **APROVA** e eu, **BENEDITO GAMA NETO**, Presidente da Câmara, com fulcro no artigo 49, §3º da Lei Orgânica Municipal e artigo 38, inc. IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão, obrigatoriamente, proporcionar através de palestras e reuniões, a orientação sexual e de planejamento familiar aos pais de alunos do Ensino Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único – A presença dos pais nas reuniões de que trata o “caput” deste artigo será facultativa.

Art. 2º - A secretaria Municipal de Saúde, através de ação conjunta com a Rede Municipal de Ensino, oferecerá pessoal qualificado e o material necessário ao atendimento das disposições contidas nesta lei.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Itapeva, 17 de dezembro de 2003

Benedito Gama Neto

Presidente da Câmara